



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

JOÃO PAULO LORDELO GUIMARÃES TAVARES

**DA DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO
PROCESSO COLETIVO:
UMA PROPOSTA DE “CERTIFICAÇÃO” À BRASILEIRA**

Salvador
2019

JOÃO PAULO LORDELO GUIMARÃES TAVARES

**DA DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO
PROCESSO COLETIVO:
UMA PROPOSTA DE “CERTIFICAÇÃO” À BRASILEIRA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Fredie Souza Didier Junior.

Salvador
2019

T231a TAVARES, João Paulo Lordelo Guimarães,
Da decisão de saneamento e organização do processo coletivo:
uma proposta de “certificação” à brasileira / João Paulo Lordelo
Guimarães Tavares. -- Salvador, 2019.
273 f.

Orientador: Fredie Souza Didier Junior.

Tese (Doutorado) -- Universidade Federal da Bahia, Faculdade
de Direito, 2019.

1. Direito Processual. 2. Processos coletivos. I. Título.

CDD: 340
CDU: 341.46

JOÃO PAULO LORDELO GUIMARÃES TAVARES

**DA DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO
PROCESSO COLETIVO:
UMA PROPOSTA DE “CERTIFICAÇÃO” À BRASILEIRA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em Direito.

Aprovada em ____ de _____ de 2019.

Banca Examinadora

Fredie Souza Didier Junior – Orientador _____
Livre-docente pela Universidade de São Paulo
Universidade Federal da Bahia

Edilton Meireles de Oliveira Santos _____
Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Universidade Federal da Bahia

Antonio Gidi _____
Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Universidade Federal da Bahia

Hermes Zaneti Junior _____
Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Universidade Federal do Espírito Santo

Ricardo de Barros Leonel _____
Livre-docente pela Universidade de São Paulo
Universidade de São Paulo

Para meus pais, Paulo e Noeme, por absolutamente tudo.

AGRADECIMENTOS

Aos diletos professores da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, por todas as valiosas lições transmitidas ao longo dos anos de graduação, mestrado e doutorado.

Ao meu orientador, o professor, gincanista e tropicalista Fredie Souza Didier Junior, mestre maior, referência de humildade e sabedoria, por toda a atenção e todos os ensinamentos ao longo dos anos que tenho dedicado à minha formação acadêmica.

Ao Ministério Público Federal, instituição que tanto me encanta, pelo apoio do então Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e do seu Conselho Superior, que, sensíveis à necessidade de capacitação dos seus membros, consentiram com o meu afastamento para pudesse cursar as disciplinas curriculares necessárias na Universidade de Sevilha, Espanha.

Aos amigos e professores Marcos Youji Minami, Antonio do Passo Cabral e Antonio Gidi, pelas valiosas contribuições para o desenvolvimento do presente trabalho.

Aos queridos colegas do Ministério Público Federal, especialmente os amigos Aldo de Campos Costa, Rafael Klautau Borba Costa e Leonardo Sampaio de Almeida, que compartilharam comigo a árdua tarefa de auxiliar a Procuradora-Geral da República, Dr^a Raquel Elias Ferreira Dodge, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Dr. Humberto Jacques de Medeiros – a quem agradeço imensamente a confiança –, em um (intenso) período eleitoral repleto de desafios, entre eles a produção da presente tese de doutorado.

A Rosa Teixeira, pela paciência e companheirismo indispensável à manutenção da minha sanidade nos últimos anos.

Aos meus queridos pais e irmãos, pelo incentivo constante para que eu me torne, cada dia mais, uma pessoa melhor.

Só a Antropofagia nos une.
Socialmente. Economicamente.
Filosoficamente.

Oswald de Andrade

TAVARES, João Paulo Lordelo Guimarães. **Da decisão de saneamento e organização do processo coletivo**: uma proposta de “certificação” à brasileira. 2019. 273 f. Tese (Doutorado em Direito Público) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

RESUMO

A pesquisa visa a propor o reconhecimento, no Brasil, da relevância da decisão de saneamento e organização dos processos coletivos, a partir de parâmetros extraídos da experiência das ações coletivas norte-americanas (*class actions*). Para tanto, inicialmente foram estabelecidas algumas premissas para a adequada compreensão do fenômeno da tutela coletiva, tais como o conceito de processo coletivo – a abranger não apenas as ações coletivas, mas também o julgamento de casos repetitivos –, as diferenças entre as noções de grupo, membro do grupo e condutor do processo coletivo, bem como a importância da categorização dos conflitos coletivos em diferentes tipos sociologicamente orientados. Em seguida, foi explorada a disciplina da decisão de *class certification*, própria do sistema das ações coletivas norte-americanas, de modo a revelar a sua centralidade no âmbito do devido processo legal coletivo. Ao final, conclui-se pela possibilidade de reconhecimento de uma decisão processual semelhante, no Brasil, a partir do microsistema processual coletivo e da disciplina do saneamento e da organização processual no Código de Processo Civil, destacando-se ainda o papel complementar dos regimentos internos dos tribunais no julgamento de casos repetitivos. Além disso, são propostos temas relevantes que devem ser analisados por ocasião dessa decisão, tais como a identificação do grupo e das questões comuns, a notificação adequada, a análise da competência e da representatividade adequadas, a participação e a organização da atividade probatória nos processos coletivos.

Palavras-chave: Processos coletivos. Saneamento e organização do processo. Devido processo legal coletivo.

TAVARES, João Paulo Lordelo Guimarães. **The admission of the class certification in Brazil**. 2019. 271 pp. Doctoral thesis – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

ABSTRACT

The aim of the research is to propose the recognition, in Brazil, of a decision similar to the class certification of the American class actions system, based on the parameters of the Federal Rule 23. For this, initially some premises were established for the adequate understanding of the collective litigation phenomenon, such as the concept of a collective process (to encompass not only collective actions, but also the test cases), the differences between the notions of group, group member and representative of the group, as well as the importance of the categorization of collective conflicts in different sociologically oriented types. Next, the discipline of the class certification, which is part of the system of US class actions, was explored in order to reveal its centrality in the scope of due process of law. In the end, it is possible to demonstrate the importance of recognizing a similar procedural phase in Brazil, based on the collective micro-system and the discipline of the procedural organization in the Code of Civil Procedure, highlighting also the complementary role of the internal regiments of the courts in test cases. In addition, relevant topics that should be analyzed in the certification decision were proposed, such as the identification of the group and common issues, group notification, the analysis of competence and adequacy of representation, participation, as well as the organization of evidentiary activity in collective processes.

Keywords: Class actions. Due process of law. Test case management.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AIA	Ação de Improbidade Administrativa
Art.	Artigo
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CPC	Código de Processo Civil
IC	Inquérito Civil
Inc.	Inciso
IRDR	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
LC	Lei Complementar
LACP	Lei da Ação Civil Pública
LAP	Lei da Ação Popular
LIA	Lei de Improbidade Administrativa
REER	Recursos Extraordinário e Especial Repetitivos
REsp	Recurso Especial
RE	Recurso Extraordinário
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TJ	Tribunal de Justiça
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
TRF	Tribunal Regional Federal
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 PROCESSOS COLETIVOS: CONCEITOS FUNDAMENTAIS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
1.1	CONCEITO DE PROCESSO COLETIVO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
1.2	GRUPO E MEMBROS DO GRUPO..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
1.2.1	Os conceitos fundamentais de grupo, membro do grupo e condutor do processo coletivo..... Erro! Indicador não definido.
1.2.2	Premissas filosóficas e sociológicas para a compreensão das coletividades como sujeitos de direitos distintos dos seus membros Erro! Indicador não definido.
1.2.2.1	<i>As divergências entre o individualismo e o coletivismo ontológicos.....</i> Erro! Indicador não definido.
1.2.2.2	<i>O “problema” da conflituosidade interna aos grupos e a opção pela concepção não-agregativa.....</i> Erro! Indicador não definido.
1.2.2.3	<i>As críticas a respeito das concepções coletivistas e individualistas no Brasil</i> Erro! Indicador não definido.
1.3	AS TIPOLOGIAS DE LITÍGIOS COLETIVOS NO BRASIL E SUAS REPERCUSSÕES PRÁTICAS..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
1.3.1	A opção brasileira pela tripartição conceitual dos direitos coletivos em sentido amplo..... Erro! Indicador não definido.
1.3.2	Os problemas advindos da opção conceitual dos direitos coletivos..... Erro! Indicador não definido.
1.3.3	O dogma da indivisibilidade e a importância da construção de conceitos sociologicamente orientados de litígios coletivos: as contribuições de Edilson Vitorelli..... Erro! Indicador não definido.
1.3.3.1	<i>Litígios transindividuais de difusão global</i> Erro! Indicador não definido.
1.3.3.2	<i>Litígios transindividuais de difusão local</i> Erro! Indicador não definido.
1.3.3.3	<i>Litígios transindividuais de difusão irradiada.....</i> Erro! Indicador não definido.
1.4	INSTRUMENTOS PARA A TUTELA DAS SITUAÇÕES JURÍDICAS COLETIVAS NO DIREITO BRASILEIRO..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
1.4.1	Os escopos da tutela coletiva Erro! Indicador não definido.
1.4.1.1	<i>O acesso à justiça.....</i> Erro! Indicador não definido.
1.4.1.2	<i>Economia processual</i> Erro! Indicador não definido.

- 1.4.1.3 *Justiça e equilíbrio entre os litigantes*.....**Erro! Indicador não definido.**
- 1.4.1.4 *Previsibilidade*.....**Erro! Indicador não definido.**
- 1.4.1.5 *Dissuasão*.....**Erro! Indicador não definido.**
- 1.4.1.6 *Reparação*.....**Erro! Indicador não definido.**
- 1.4.2 **Ações coletivas**Erro! Indicador não definido.
- 1.4.2.1 *Conceito e espécies de ações coletivas*.....**Erro! Indicador não definido.**
- 1.4.2.2 *A incompletude do sistema das ações coletivas*.....**Erro! Indicador não definido.**
- 1.4.3 **Julgamento de casos repetitivos**Erro! Indicador não definido.
- 1.4.3.1 *Conceito e distinções necessárias***Erro! Indicador não definido.**
- 1.4.3.2 *O julgamento de casos repetitivos como processo coletivo não-objetivo***Erro! Indicador não definido.**
- 1.4.3.3 *A representação indireta no julgamento de casos repetitivos***Erro! Indicador não definido.**
- 1.4.3.4 *A dupla função do julgamento de casos repetitivos no Brasil***Erro! Indicador não definido.**
- 1.4.3.5 *O julgamento de casos repetitivos como incidente multipolarizado: o problema da participação e da representação de interesses concorrentes***Erro! Indicador não definido.**

2 A IMPORTÂNCIA DA “CERTIFICAÇÃO” COLETIVA NA EXPERIÊNCIA NORTE-AMERICANAERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

- 2.1 A *CLASS ACTION* COMO INSTRUMENTO DE TUTELA COLETIVA DOS DIREITOS **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 2.1.1 **Evolução histórica: aspectos gerais**Erro! Indicador não definido.
- 2.1.2 **O marco das *Federal Rules of Civil Procedure* (1938)**Erro! Indicador não definido.
- 2.1.3 **A reforma de 1966 e a nova redação da *Rule 23***.....Erro! Indicador não definido.
- 2.2 OS FUNDAMENTOS DA *CLASS CERTIFICATION* NO DIREITO NORTE-AMERICANO **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 2.2.1 **Os dois sentidos da *class certification*: a definição do grupo e a verificação dos requisitos de admissibilidade da *class action***....Erro! Indicador não definido.
- 2.2.2 **Relevância da decisão de *class certification***.....Erro! Indicador não definido.
- 2.2.3 **O momento da decisão**.....Erro! Indicador não definido.
- 2.2.4 **Considerações sobre o mérito da demanda na *class certification***Erro! Indicador não definido.
- 2.2.5 **Revogação e modificação da decisão de *class certification***Erro! Indicador não definido.
- 2.2.6 **“Certificação” parcial (*issue class action*)**.....Erro! Indicador não definido.
- 2.3 OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ANALISADOS NA *CLASS*

- CERTIFICATION*..... **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 2.3.1 **Questão comum (*commonality*)**.....Erro! Indicador não definido.
- 2.3.2 **Tipicidade (*typicality*) e representação adequada (*adequacy of representation*)**
.....Erro! Indicador não definido.
- 2.3.3 **Numerosidade (*numerosity*)**.....Erro! Indicador não definido.
- 2.4 A RECORRIBILIDADE IMEDIATA DA DECISÃO DE “CERTIFICAÇÃO”**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 2.5 A NOTIFICAÇÃO ADEQUADA DO GRUPO (*NOTICE*)**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 2.5.1 **Conceito e conteúdo**.....Erro! Indicador não definido.
- 2.5.2 **Momento e espécies de notificação**Erro! Indicador não definido.
- 2.6 OS OLHOS SOBRE O GRUPO: PREMISSA FUNDAMENTAL EXTRAÍDA DA *CLASS CERTIFICATION* E SUA APLICAÇÃO AO BRASIL**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 3 DA DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS COLETIVOS: EM DEFESA DE UMA “CERTIFICAÇÃO” À BRASILEIRA**
.....**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 3.1 A *CLASS CERTIFICATION* COMO UMA DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 3.2 A FASE DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..... **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 3.3 SANEAMENTO PROCESSUAL E A ORGANIZAÇÃO DO JULGAMENTO DE CASOS REPETITIVOS: IMPORTÂNCIA E O PAPEL DO REGIMENTO INTERNO DOS TRIBUNAIS COMO FONTES SUPLEMENTARES**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 3.4 PRECLUSÃO DA DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS COLETIVOS **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 3.5 CONTEÚDO “MÍNIMO” DA DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS COLETIVOS **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 3.6 CONTEÚDO DA DECISÃO: A IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO E DAS QUESTÕES COMUNS NOS PROCESSOS COLETIVOS.. **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 3.6.1 **A definição do grupo e das questões comuns nas ações coletivas** Erro! Indicador não definido.

- 3.6.2 **A identificação do grupo e das questões comuns no julgamento de casos repetitivos**.....Erro! Indicador não definido.
- 3.6.3 **A relevância das circunstâncias fáticas no julgamento de caso repetitivos**Erro! Indicador não definido.
- 3.7 CONTEÚDO DA DECISÃO: A NOTIFICAÇÃO ADEQUADA DO GRUPO E DOS SEUS MEMBROS..... **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 3.7.1 **A objeção da coisa julgada *secundum eventum litis*** Erro! Indicador não definido.
- 3.7.2 **A diversas funções do dever de notificação do grupo**Erro! Indicador não definido.
- 3.7.3 **A insuficiente regulamentação do dever de notificação no Brasil**Erro! Indicador não definido.
- 3.7.4 **Parâmetros para uma adequada notificação por ocasião da decisão de saneamento e organização do processo**.....Erro! Indicador não definido.
- 3.8 CONTEÚDO DA DECISÃO: A DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 3.8.1 **A disciplina da competência territorial absoluta nas ações coletivas** Erro! Indicador não definido.
- 3.8.2 **O desmembramento das pretensões de subgrupos e a convivência de ações coletivas em foros distintos: a tutela do princípio da competência adequada no Conflito de Competência nº 1.444.922/MG**Erro! Indicador não definido.
- 3.8.3 **A competência adequada no julgamento de casos repetitivos**Erro! Indicador não definido.
- 3.9 CONTEÚDO DA DECISÃO: A REPRESENTATIVIDADE ADEQUADA NOS PROCESSOS COLETIVOS **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 3.9.1 **O controle da legitimação adequada nas ações coletivas brasileiras: o estado da arte**Erro! Indicador não definido.
- 3.9.2 **Proposta de roteiro de controle da legitimação adequada nas ações coletivas brasileiras**Erro! Indicador não definido.
- 3.9.3 **A escolha da causa-piloto nos incidentes de julgamento por amostragem** Erro! Indicador não definido.
- 3.9.3.1 *Primeiro vetor: a amplitude do contraditório no processo originário***Erro! Indicador não definido.**
- 3.9.3.2 *Segundo vetor: pluralidade e representatividade dos sujeitos do processo originário* **Erro! Indicador não definido.**
- 3.10 CONTEÚDO DA DECISÃO: A PARTICIPAÇÃO NOS PROCESSOS COLETIVOS **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
- 3.10.1 **Aspectos gerais: as formas de intervenção e a legitimidade *ad actum***..... Erro! Indicador não definido.
- 3.10.2 **A participação nas ações coletivas**Erro! Indicador não definido.
- 3.10.2.1 *A intervenção de colegitimados coletivos*..... **Erro! Indicador não definido.**

3.10.2.2	A participação direta do grupo nas ações coletivas.....	Erro! Indicador não definido.
3.10.2.3	A intervenção móvel da pessoa jurídica interessada na ação popular e na ação de improbidade administrativa	Erro! Indicador não definido.
3.10.2.4	A intervenção dos membros do grupo “como litisconsortes” nas ações coletivas voltadas à tutela de direitos individuais homogêneos.	Erro! Indicador não definido.
3.10.2.5	A intervenção do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica	Erro! Indicador não definido.
3.10.2.6	A participação de experts durante audiências públicas	Erro! Indicador não definido.
3.10.2.7	A intervenção dos amici curiae.....	Erro! Indicador não definido.
3.10.3	A participação no julgamento de casos repetitivos ..	Erro! Indicador não definido.
3.10.3.1	Déficit participativo no julgamento dos casos repetitivos	Erro! Indicador não definido.
3.10.3.2	Formas interventivas comuns às ações coletivas.....	Erro! Indicador não definido.
3.10.3.3	A intervenção dos membros de grupo partes dos processos sobrestados	Erro! Indicador não definido.
3.10.3.4	A intervenção de interessados na formação do precedente judicial	Erro! Indicador não definido.
3.10.3.5	O controle da legitimidade ad actum pelo relator no julgamento de casos repetitivos	Erro! Indicador não definido.
3.11	CONTEÚDO DA DECISÃO: A ATIVIDADE PROBATÓRIA NOS PROCESSOS COLETIVOS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3.11.1	Aspectos gerais: a produção da prova e a tipologia de conflitos coletivos	Erro! Indicador não definido.
3.11.2	A modificação do ônus da prova	Erro! Indicador não definido.
3.11.3	A cooperação jurídica nacional: atos concertados em matéria probatória .	Erro! Indicador não definido.
4	CONCLUSÃO.....	17
	REFERÊNCIAS.....	21

INTRODUÇÃO

É sabido que as sociedades contemporâneas são marcadas por relações jurídicas complexas e volumosas, a resultar em um forte incremento da quantidade de litígios. O acesso acelerado a novas tecnologias – e, conseqüentemente, a novos produtos e serviços de consumo –, bem como a ampliação dos meios de comunicação social e da educação jurídica são fatores que contribuem para o cenário ora vivenciado.

Nesse contexto, o legislador brasileiro, embora já houvesse editado a Lei da Ação Popular – LAP (Lei nº 4.717/1965) duas décadas antes, ocupou-se em desenvolver um microssistema processual coletivo a partir da década de 1980, por meio da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.437/1985) e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). Sob forte influência da leitura que os processualistas italianos – Michele Taruffo, Mauro Cappelletti, Vincenzo Vigoriti, Proto Pisani, Nicolo Trocker e outros – fizeram, na década de 1970, a respeito do fenômeno das *class actions* norte-americanas, nasciam as ações coletivas brasileiras, voltadas sobretudo à solução de problemas relacionados ao acesso à justiça e à economia processual.

A referência – indireta – do novo microssistema era a *Federal Rule 23* norte-americana, que, àquela época, já havia amadurecido bastante, especialmente a partir dos precedentes judiciais relativos às práticas anticoncorrenciais e às lesões em massa (*mass harm* ou *scattered damages*), além das pesquisas acadêmicas e de campo. Esse modelo, bastante centrado nos requisitos processuais verificados por ocasião da decisão de *class certification*, acabou por influenciar sistemas jurídicos de todos continentes, que optaram pelo reconhecimento, em maior ou menor grau, das ações de classe.

O modelo, contudo, não se revelou suficiente à solução dos problemas relativos à litigiosidade de massa.

Percebendo os limites inerentes às ações coletivas, diversos países estabeleceram, adicionalmente, outros incidentes de coletivização, voltados ao julgamento, por amostragem, de demandas ou questões repetitivas. É o que se verifica no chamado *aggregate procedure* (também conhecido genericamente como

group litigation), previsto, entre outros, na legislação de países como a Inglaterra e País de Gales (*consolidation, joinder, test cases* e *Group Litigation Order*), Estados Unidos (*joinder* e *consolidation*), Canadá (*joinder or consolidation of multiple claims*), Austrália (*consolidation, joinder* e *test cases*), Irlanda (*consolidation, joinder* e *test cases*), Alemanha (*Musterverfahren*), Áustria (*Testprozss*), Portugal, Japão e Suíça, observadas as particularidades de cada um deles.

O mesmo caminho foi adotado no Brasil, cujo Código de Processo Civil (CPC) de 1973, após a reforma promovida pela Lei nº 11.672/2008, passou a disciplinar os recursos especiais repetitivos. A potencialização do microsistema de julgamento de casos repetitivos viria por meio do CPC de 2015, ao estabelecer uma densa disciplina para os recursos extraordinário e especial repetitivos (REER), além de criar um instituto inteiramente novo, o incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR).

Nesse contexto, o objeto do presente trabalho recai sobre o reconhecimento da relevância da decisão de saneamento e organização dos processos coletivos, compreendidos como um gênero que congrega as ações coletivas e os incidentes voltados ao julgamento de questões repetitivas (IRDR e REER).

O estudo das *class actions* norte-americanas revela empiricamente a indispensável utilidade de uma fase de “certificação” coletiva (*class certification*), destinada à produção de uma decisão relativa à análise da presença dos seus requisitos, bem como à organização do processo em seus variados aspectos, a partir, sobretudo, da adequada definição do grupo envolvido (*class definition*) e da notificação dos seus membros (*notice*).

No Brasil, a ausência de uma análise adequada e concentrada da presença dos requisitos próprios à admissibilidade dos processos coletivos, bem como de uma adequada organização processual, tem sido objeto de críticas por parte da doutrina especializada, ensejando questionamentos a respeito da excessiva relitigação das mesmas questões fáticas e jurídicas repetitivas, bem como da participação deficiente dos grupos envolvidos nos conflitos concretos.

Diante de tal cenário, surge a questão: a partir da legislação vigente, é possível falar em uma decisão de “certificação” dos processos coletivos brasileiros, nos moldes da *class certification* prevista na *Federal Rule 23*? E mais: qual seria o

momento e o conteúdo dessa decisão? Quais são as suas repercussões práticas?

A busca por respostas a essas questões conduziu à estruturação da pesquisa em três capítulos.

O primeiro deles tem por objetivo estabelecer as premissas teóricas para a compreensão do processo coletivo, a começar pelo seu conceito. Partindo-se da ideia de que uma relação jurídica é coletiva se o seu objeto for uma situação jurídica ativa ou passiva dessa natureza, pretende-se demonstrar, com base no Direito comparado, que a tutela coletiva envolve não apenas as ações de classe, mas também os incidentes voltados ao julgamento de questões repetitivas, podendo ser deles extraído o direito coletivo à certificação da questão comum, por meio da fixação de uma tese jurídica uniforme.

Esse reconhecimento permite a ambos os institutos o compartilhamento de um repertório teórico-conceitual comum, que também será registrado no capítulo inicial, a exemplo da identificação das coletividades como sujeitos de direito e a importância da definição do grupo envolvido nos conflitos coletivos. Ao final, defende-se a necessidade de adoção de conceitos sociologicamente orientados de litígios coletivos, de modo a organizar adequadamente os processos coletivos em seus variados aspectos (competência, legitimidade, participação, autocomposição, execução etc.).

O segundo capítulo é destinado a identificar, na exitosa experiência das *class actions* norte-americanas, os possíveis critérios para o desenvolvimento de uma “certificação” coletiva à brasileira, inspirando-se não apenas nos requisitos da *Federal Rule 23* (após a reforma promovida em 1966), mas também em precedentes judiciais.

Confere-se destaque ao entendimento da Suprema Corte dos Estados Unidos – a exemplo do precedente extraído do caso *Wal-Mart Stores, Inc. v. Dukes* – no sentido de que a fase de *class certification* demandaria uma análise rigorosa, que pode vir a incluir o próprio mérito da demanda, de forma a se compreenderem as questões comuns e o contorno da classe substituída. Expõe-se, nesse capítulo, a relevância da fase preliminar de “certificação” coletiva não apenas para a proteção da coletividade, mas também da parte adversa, partindo-se da definição da questão comum que uniformiza o grupo, bem como da escolha de seu representante

adequado. Demonstram-se, ademais, algumas repercussões práticas relevantes.

Por fim, bem firmadas as premissas teóricas e os critérios fundamentais utilizados na *class certification*, o terceiro e último capítulo é destinado a identificar uma “certificação” coletiva à brasileira a partir da disciplina do saneamento processual e da decisão de organização do julgamento de casos repetitivos.

Para tanto, buscar-se-á não apenas indicar o momento adequado para a sua realização, mas também o seu conteúdo, a incluir, entre outros elementos, a análise dos requisitos processuais próprios das ações coletivas ou do julgamento de casos repetitivos (inclusive a seleção da causa-piloto); a definição da questão jurídica objeto da controvérsia, bem como das circunstâncias fáticas, com descrição genérica dos grupos envolvidos; a suspensão dos processos pendentes; a notificação adequada do grupo; o desmembramento de eventuais pretensões cumuladas; a prática de atos cooperação jurídica nacional e internacional; a fixação das diretrizes para a participação, inclusive mediante a designação de audiências públicas e a comunicação a outros legitimados coletivos e *amici curiae*; a homologação de eventuais acordos parciais; a organização da atividade probatória e a deliberação concernente à inversão do ônus da prova.

Confere-se especial relevo, no âmbito do julgamento de casos repetitivos, aos critérios para a escolha da causa-piloto, em razão do seu caráter representativo indireto e argumentativo, destacando-se o papel dos regimentos internos dos tribunais.

Todos esses elementos, expostos no capítulo final, servem à comprovação da elevada utilidade – e da centralidade – de uma “certificação” à brasileira para o desenvolvimento do devido processo legal coletivo.

4 CONCLUSÃO

Ao final do exposto, apresentam-se as seguintes conclusões, sem prejuízo de outras ilações realizadas ao longo do texto:

É possível conceituar o processo coletivo de forma ampla, tendo por particularidade o fato de nele ser postulado um direito coletivo em sentido amplo (situação jurídica coletiva ativa) ou a existência de uma situação jurídica coletiva passiva.

Consequentemente, inserem-se nesse conceito tanto as ações coletivas quanto os incidentes de julgamento de casos repetitivos, cujas regras compõem o microsistema processual coletivo.

No campo da tutela coletiva, a prévia e adequada compreensão a respeito dos conceitos de grupo, membro de grupo e condutor do processo coletivo consiste em premissa relevante, possuindo amplas repercussões sobre os institutos aplicáveis aos processos coletivos (competência, legitimidade, intervenção de terceiros, coisa julgada, atos de cooperação jurídica etc.).

Em apego ao devido processo legal coletivo, as formas de organização dos processos coletivos demandam uma investigação a respeito dos tipos de litígio, sendo conveniente a adoção de uma tipologia sociologicamente orientada que os divide em três categorias: litígios de difusão global, local e irradiada.

Tanto o IRDR quanto os REER possuem natureza dúplice, integrando, ao mesmo tempo, o microsistema de gestão e julgamento de questões repetitivas e o microsistema de formação de precedentes obrigatórios

Ainda quanto a tais incidentes, deve ser afastada a corrente que os concebem como procedimentos marcados pela “dessubjetivação”, sendo relevante a adoção de medidas tendentes à correção do déficit de contraditório. Com isso, devem ser reconhecidos ao menos dois grupos interessados na solução da questão jurídica comum: o primeiro, composto por pessoas cujos processos foram sobrestados; o segundo, pelos interessados na formação do precedente.

A *class certification* é um instituto exitoso na experiência jurídica das ações coletivas norte-americanas, destinado à rigorosa verificação dos requisitos

processuais para o processamento de uma demanda na forma coletiva, bem como à organização processual. O estudo da decisão proferida nessa fase processual pode fornecer relevantes contribuições para os processos coletivos brasileiros, partindo-se, em especial, da sua dimensão relativa à definição dos contornos do grupo (*class definition*).

A partir das premissas estabelecidas, as regras do CPC que disciplinam o saneamento e a organização do processo, somadas às normas do microsistema processual coletivo, complementadas pelos regimentos internos dos tribunais, servem de fonte normativa para o reconhecimento de uma decisão de “certificação” à brasileira.

Essa decisão – proferida pelo juiz, nas ações coletivas, e pelo relator, no IRDR ou REER – ocupa uma posição central no âmbito do devido processo legal coletivo, sobretudo por assegurar a proteção dos ausentes, imprimindo mais legitimidade e estabilidade à decisão final.

O conteúdo da decisão de saneamento e organização dos processos coletivos dependerá das particularidades do caso concreto, sendo possível cogitar a adoção de medidas como as seguintes:

- a) a verificação da presença dos requisitos processuais próprios das ações coletivas ou do julgamento de casos repetitivos, em especial a representação adequada;
- b) a definição da questão jurídica objeto da controvérsia, bem como das circunstâncias fáticas, com descrição genérica dos grupos envolvidos;
- c) a notificação adequada do grupo;
- d) o desmembramento de eventuais pretensões cumuladas, remetendo-se ao juízo mais próximo do local do dano, se necessário for, nas ações coletivas;
- e) a prática de atos cooperação jurídica nacional, a exemplo de atos concertados;
- f) a prática de atos de cooperação jurídica internacional, nas ações coletivas transnacionais;
- g) a fixação das diretrizes para a participação, avaliando-se a designação de

audiências públicas e a comunicação a outros legitimados coletivos e *amici curiae*, para fins interventivos;

- h) a homologação de eventuais acordos parciais;
- i) a organização da atividade probatória, inclusive no que concerne à inversão do ônus da prova, no caso das ações coletivas.

De início, por ocasião da decisão de saneamento e organização processual, é importante que o órgão julgador delimite os contornos fáticos e jurídicos da controvérsia, dos grupos envolvidos, bem como em nome de quem atua cada legitimado coletivo. Tal tarefa deverá ser realizada com a precisão possível e necessária.

As razões para tanto são variadas, podendo ser assim resumidas: a) qualquer juízo a respeito da adequação legitimado coletivo depende de prévia definição dos contornos do grupo que esse (pretense) legitimado pretende proteger; b) a definição do grupo é relevante para que se possa concluir sobre o Direito aplicável ao caso, o que pode interferir na fixação da competência do juízo; c) ela será também necessária para que se proceda a uma adequada notificação dos membros do grupo; d) a medida é igualmente relevante para fins de intervenção de terceiros, bem como para a realização de audiências públicas; e) a definição do grupo será de suma importância para que se possa saber o alcance da extensão dos efeitos da coisa julgada.

No que diz respeito à notificação adequada, cuida-se de medida que não serve apenas para permitir o direito de autoexclusão do membro do grupo, possuindo outras finalidades, especialmente as seguintes: a) possibilitar que os membros do grupo fiscalizem a atuação do legitimado coletivo; b) informar aos interessados sobre a existência da demanda, para que intervenham no processo coletivo, caso queiram; c) permitir o acompanhamento de audiências públicas por interessados; e d) comunicar aos membros do grupo a respeito do resultado do processo, de modo a permitir, se for o caso, a liquidação e a execução individual do título formado.

Outra medida a integrar a decisão de saneamento e organização processual diz respeito ao resguardo do princípio da competência adequada, o que pode depender das particularidades do conflito em questão.

É sabido que o caráter nacional do dano não permite, como regra, fragmentar a

demanda em diversas ações coletivas por danos locais. É possível identificar, contudo, especialmente nos conflitos de difusão irradiada, a existência de danos particularmente sofridos em uma determinada localidade, a motivar o afastamento da regra de prevenção de juízos concorrentes, conforme decidido pelo STJ no julgamento do CC nº 1.444.922/MG.

Também a representação adequada é um elemento central para o saneamento dos processos coletivos, ressaltando-se, no julgamento de casos repetitivos, o papel da seleção da causa-piloto, que terá uma crucial importância na efetividade do julgamento do incidente. Escolhidos processos inadequados, a decisão do incidente pode não vir a ser a melhor solução da controvérsia de massa, com impacto sistêmico deletério decorrente da multiplicação da conclusão a todos os outros processos, sobretudo quando deixados de lado determinados grupos interessados, os quais tenderão a questionar a eficácia da decisão sobre si, em razão do déficit de contraditório.

Quanto à participação, em razão da natureza potencialmente multipolarizada dos processos coletivos, a envolver diversos agentes interessados, o seu campo permite uma variada e complexa gama de intervenções. Cuida-se de tema que também deve ser considerado na decisão de saneamento e organização do processo coletivo, autorizando-se, de forma objetiva, meios adequados de ampliação do debate, atentando-se para que não seja comprometida a duração razoável do processo.

Por fim, a decisão de saneamento e organização processual, nas ações coletivas, representa o momento adequado para que o julgador, para além de delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos, decida sobre outros pontos relevantes, concernentes à instrução do feito. São exemplos a deliberação a respeito da inversão do ônus da prova, bem como a prática de atos concertados.

REFERÊNCIAS

ABELHA, Marcelo. *Ação civil pública e meio ambiente*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

ABRAHAM, Kenneth; ROBINSON, Glen. Collective justice in tort law. *Virginia Law Review*, v. 78, n. 7, p. 1481-1519, 1992.

ALMEIDA, Gregório Assagra de. *Direito material coletivo: superação da summa divisio* direito público e direito privado por uma nova *summa divisio* constitucionalizada. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

_____. *Codificação do Direito Processual Coletivo Brasileiro: análise crítica das propostas existentes e diretrizes para uma nova proposta de codificação*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

AMARAL, Paulo Osternack. *Provas: atipicidade, liberdade e instrumentalidade*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

ANDREWS, Neil. *O moderno processo civil: formas judiciais e alternativas de resolução de conflitos na Inglaterra*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

_____. *Fundamentals of multi-party or collective litigation: reflections from the perspective of England*. *Revista de Processo*, n. 231, 2014.

_____. Multi-Party Litigation in England. *University of Cambridge Faculty of Law Research Paper n. 39/2013*. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2330329>. Acesso em: 7 abr. 2019.

ARCOVERDE, Léo. Cinco meses após decisão do STF, 1.325 mulheres grávidas ou com filhos pequenos seguem presas em SP. *GloboNews*, São Paulo, 8. jul 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/08/08/cinco-meses-apos-decisao-do-stf-1325-mulheres-gravidas-ou-com-filhos-pequenos-seguem-presas-em-sp.ghtml>. Acesso em: 30 jan. 2019.

ARENHART, Sérgio Cruz. O recurso de terceiro prejudicado e as decisões vinculantes. In: NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e assuntos afins*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 11, 2006.

_____. *A tutela coletiva de interesses individuais: para além da proteção dos interesses individuais homogêneos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____. Acesso à justiça: relatório brasileiro. *Revista de Processo Comparado*, v. 6, p. 15-26, 2017.

_____; OSNA, Gustavo. *Curso de processo civil coletivo*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

_____. *Perfis da tutela inibitória coletiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

_____. *O ônus da prova e sua modificação no direito processual brasileiro*.

Disponível em:

[https://www.academia.edu/305697/O Onus da Prova e sua Modificacao no Direito Processual Civil Brasileiro](https://www.academia.edu/305697/O_Onus_da_Prova_e_sua_Modificacao_no_Direito_Processual_Civil_Brasileiro). Acesso em: 10 mai. 2019.

ÁVILA, Humberto. *Segurança jurídica*. Entre permanência, mudança e realização no Direito Tributário. São Paulo: Malheiros, 2011.

BASTOS, Antonio Adonias Aguiar. *O devido processo legal nas demandas repetitivas*. 2012. 266 p. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito. Salvador, 2012.

_____. Situações jurídicas homogêneas: um conceito necessário para o processamento das demandas de massa. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, ago. 2010, v. 186.

BAUMAN, Lori Irish. Class Certification and Interlocutory Review: Rule 23(f) in the Courts. *Journal of Appellate Practice and Process*, v. 9, p. 205-218, 2007.

BECKER, L.A. *Qual é o jogo do processo*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2012.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Poderes instrutórios do juiz*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

BELKIN, Elizabeth Honnet. Class Actions in the Seventh Circuit: Appealability of an Interlocutory Order Denying Class Status. *Chicago-Kent Law Review*, v. 53, p. 462-474, 1976.

BENTHAM, Jeremy. *Rationale of judicial evidence*. London: Hunt and Clarke, v. 3, 1827. Disponível em: <https://catalog.hathitrust.org/Record/001624652>. Acesso em 19 fev. 2019.

BERRY, Stephen. Ending substance's Indenture to Procedure: The Imperative for Comprehensive revision of the Class Damage Action. *Columbia Law Review*, São Paulo, v. 80, n. 2, 1980.

BLENNERHASSET, Joanne. *A Comparative Examination of Multi-Party Actions*. Oxford e Portland: Hart Publishing, 2016.

BLOCH, Marc. From the royal court to the court of Rome: the suit of the serfs of Rosny-sous-Bois. In: THRUPP, Sylvia L. (coord.). *Change in medieval society*. Toronto: University of Toronto Press, 1988. Disponível em: <http://books.google.com/books?id=KGv8e8gdb2IC&>. Acesso em: 1 mar. 2019.

BONE, Robert G. *The Economics of Civil Procedure*. New York: Foundation Press, 2003.

BOSHAMMER, Susanne. *Gruppen, Recht, Gerechtigkeit: Die moralische Begründung der Rechte von Minderheiten*. Berlin: Walter de Gruyter, 2003.

BRAGA, Paula Sarno. *Norma de processo e norma de procedimento: o problema da repartição de competência legislativa no plano do direito constitucional brasileiro*. Salvador: JusPODIVM, 2015.

BRASIL. Ministério da Cultura. *Certidões Expedidas às Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQS) atualizada até a Portaria nº 84, de 8 de junho de 2015*. Brasília: Fundação Palmares. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/09/C%C3%B3pia-de-Lista-das-CRQs-Certificadas-Portaria-n%C2%B0-84-08-06-2015.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2018.

_____. Ministério Público Federal. *MPF em São José dos Campos abre inquérito civil público para apurar vazamento de petróleo em campo do pré-sal*. São Paulo, 2012. Brasília, DF: Ministério Público Federal. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/sala-de-imprensa/noticias_prsp/01-02-12-2013-mpf-em-sao-jose-dos-campos-abre-inquerito-civil-publico-para-apurar-vazamento-de-petroleo-em-campo-do-pre-sal. Acesso em: 4 mar. 2019.

_____. Ministério Público Federal. *Vice-PGE pede ao TSE julgamento em massa de ações sobre uso de transferência eletrônica em doações eleitorais*. 26. mar. 2018. Brasília, DF: Ministério Público Federal. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/vice-pge-pede-ao-tse-julgamento-em-massa-de-acoes-sobre-uso-de-transferencia-eletronica-em-doacoes-eleitorais>. Acesso em: 11 mai. 2019.

_____. Superior Tribunal de Justiça, Corte Especial, REsp repetitivo nº 1243887/PR. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 12.12.2011.

_____. Superior Tribunal de Justiça, Primeira Seção, CC nº 144.922/MG. Relatora: Ministra Diva Malerbi, DJe 9.8.2016.

_____. Superior Tribunal de Justiça, Primeira Seção, EDcl no CC nº 138068/RJ. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 7.3.2017.

_____. Superior Tribunal de Justiça, Primeira Turma, AgInt no REsp nº 1.694.547/ES. Relatora: Ministra Regina Helena Costa, DJe 23.5.2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça, Primeira Turma, REsp nº 791042/PR. Relator: Ministro Luiz Fux, julgado em 19.10.2006, DJ 9.11.2006.

_____. Superior Tribunal de Justiça, Primeira Turma, REsp nº 876.936/RJ. Relator: Ministro Luiz Fux, DJe 13.11.2008.

_____. Superior Tribunal de Justiça, Quarta Turma, Agravo Interno no Recurso Especial nº 1.695.519-MG. Relatora: Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe 29.3.2019.

_____. Superior Tribunal de Justiça, Segunda Turma, REsp nº 1.018.214. Relator: Ministro Mauro Campbell, DJe 2.6.2009.

_____. Superior Tribunal de Justiça, Segunda Turma, REsp nº 1452660/ES. Relator: Ministro Og Fernandes, DJ 27.4.2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça, Terceira Turma, REsp nº 1.405.657/MG. Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe 8.10.2015.

_____. Supremo Tribunal Federal, Petição nº 3.388. Relator: Ministro Ayres Britto, julgado em 19.3.2009, DJE de 1º.7.2010.

_____. Supremo Tribunal Federal, Segunda Turma, HC nº 143.641. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski, DJ 20.2.2018.

_____. Supremo Tribunal Federal, Tribunal Pleno, RE nº 573.232. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski, rel. para acórdão ministro Marco Aurélio, DJe de 19.9.2014.

BUENO, Cássio Scarpinella. *Amicus curiae no processo civil brasileiro: um terceiro enigmático*. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. Esclarecimentos e ajustes na decisão de saneamento e organização. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coords.). *Comentários ao novo Código de Processo Civil*. 2. ed. revista, atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

CABRAL, Antonio do Passo. O novo procedimento-modelo (*Musterverfahren*) alemão: uma alternativa às ações coletivas. *Revista de Processo*, v. 147, 2007.

_____. Despolarização do processo e “zonas de interesse”: sobre a migração entre polos da demanda. *Revista Eletrônica do Ministério Público Federal*, Brasília, ano I, n. 1, 2009.

_____. A escolha da causa-piloto nos incidentes de resolução de processos repetitivos. *Revista de Processo*, v. 231, 2014.

_____. Do incidente de resolução de demandas repetitivas. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coords.). *Comentários ao novo Código de Processo Civil*. 2. ed. revista, atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

_____. *Juiz natural e eficiência processual: flexibilização, delegação e coordenação de competências no processo civil*. Tese apresentada no concurso de provas e títulos para provimento de cargo de Professor Titular de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2017.

_____; ZANETI JR., Hermes. Entidades de infraestrutura específica para a resolução de conflitos coletivos: as *claim resolution facilities* e sua aplicabilidade no Brasil. *Revista de Processo*, v. 287, 2019.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *O novo processo civil brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2015.

CAMBI, Eduardo; FOGAÇA, Mateus. Incidente de resolução de demandas repetitivas no novo Código de Processo Civil. *Revista de Processo*, v. 243, p. 333-362, 2015.

CANADÁ. Ontario Law Reform Commission, *Report on Class Actions*, v. I, 1982. Disponível em: https://archive.org/stream/reportonclassact01onta/reportonclassact01onta_djvu.txt. Acesso em: 28 dez. 2018.

CAMPOS, Eduardo Luiz Cavalcanti. *O princípio da eficiência no processo civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

CAMPOS, Ronaldo Cunha. *Limites objetivos da coisa julgada*. 2. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1988.

CAPONI, Remo. Azioni collettive: interessi protetti e modelli processuali di tutela. *Rivista di Diritto Processuale*, ano LXIII, n. 5, Milão, 2008.

_____. Il principio di proporzionalità nella giustizia civile: prime note sistematiche. *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*. Milano: Giuffrè, 2011.

CAPPELLETTI, Mauro. *Procédure Orale et Procédure Écrite*. Milano: Gluffrè, 1971.

_____; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

_____. O acesso à justiça e a função do jurista em nossa época. *Revista de Processo*, n. 61, p. 144-160, 1991.

_____. Formações sociais e interesses coletivos diante da Justiça Civil. *Revista de Processo*, v. 5, p. 128-159, 1977.

_____. Formações sociais e interesses coletivos diante da justiça civil. Tradução: Nelson Ribeiro de Campos. *Revista de Processo*, v. 61, p. 144-166, 1991.

CARDOSO, Juliana Provedel. *O modelo brasileiro de processo coletivo: as ações coletivas e o julgamento de casos repetitivos*. Salvador: JusPODIVM, 2018.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. *Acesso à justiça*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

CAVALCANTI, Marcos. *Incidente de resolução de demandas repetitivas e ações coletivas*. Salvador: JusPODIVM, 2015.

CECIL, Joe S.; LEE, Emery G.; NAGAREDA, Richard A.; SCOTT, Kevin M.; WILLGING, Thomas E.; WILLIAMS, Margaret S. *The Expanding Role of Multidistrict Consolidation in Federal Civil Litigation: An Empirical Investigation*. Disponível em:

http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1443375. Acesso em: 2 fev. 2019.

CERTIFICAR. Dicionário Aurélio de Português Online. Disponível em: <http://dicionariodoaurelio.com/certificar>. Acesso em: 13 mai. 2019

CINTRA, Lia Carolina Batista. *Intervenção de terceiro por ordem do juiz*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

CLAVERO, Bartolomé. La máscara de Boecio: antropologías del sujeto entre persona e individuo, teología y derecho. *Quaderni Fiorentini: per la storia del pensiero giuridico moderno*, v. 39, 2010. Disponível em: <http://www.centropgm.unifi.it/cache/quaderni/39/0009.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2019.

CLINTON, Robert N. The Rights of Indigenous People as Collective Groups Rights. *Arizona Law Review*, v. 32, n. 4, 1990.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO. Membros do CBHSF. Disponível em: <http://cbhsaofrancisco.org.br/2017/o-cbhsf/composicao/membros>. Acesso em: 3 jun. 2019.

CORLETT, J. Angelo. The Problem of Collective Moral Rights. *Canadian Journal of Law And Jurisprudence*, v. 7, n. 2, 1994.

COSER, Lewis. *The Functions of Social Conflict*. New York: The Free Press, 1956.

CREMASCO, Suzana Santi. *A distribuição dinâmica do ônus da prova*. Rio de Janeiro: 2009.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. *Limites subjetivos da eficácia da sentença e da coisa julgada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

DANTAS, Bruno. Comentários aos arts. 976 a 987 do CPC. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR., Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno (coord.). *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. *Ação da DPU obriga Correios a regularizarem entrega domiciliar em São Paulo*, Brasília, 17 out. 2017. Disponível em: <http://www.dpu.def.br/noticias-sao-paulo/64-noticias-sp-geral/39888-acao-da-dpu-obriga-correios-a-regularizarem-entrega-em-bairros-de-sao-paulo>. Acesso em: 18 nov. 2018.

DICKEY, Bret M; RUBINFELD, Daniel L. Antitrust class certification: towards an economic framework. *NYU Annual Survey of American Law*, Nova Iorque, v. 66, 2011.

DIDIER JR., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil*. 17. ed. Salvador: JusPODIVM, v. 1, 2015.

_____; CUNHA, Leonardo Carneiro da. *Curso de Direito Processual Civil*. 13. ed. Salvador: JusPODIVM, v. 3, 2016.

_____; TEMER, Sofia. A decisão de organização do incidente de resolução de demandas repetitivas: importância, conteúdo e o papel do Regimento Interno do Tribunal. *In: DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da (org.). Grandes Temas do Novo CPC: Julgamento de casos repetitivos*, v. 10. Salvador: JusPODIVM, 2017.

_____; ZANETI Jr., Hermes. Ações coletivas e o incidente de julgamento de casos repetitivos - espécies de processo coletivo no Direito brasileiro. *In: DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da (org.). Grandes Temas do Novo CPC: Julgamento de casos repetitivos*, v. 10. Salvador: JusPODIVM, 2017.

_____; ZANETI JR., Hermes. *Curso de Direito Processual Civil*. 12. ed. Salvador: JusPODIVM, v. 4, 2018.

_____. Revisão do conceito de interesse jurídico que autoriza a assistência simples: intervenção para colaborar com a criação de precedente judicial. Análise de recente decisão do STF. *Revista de Processo*, v. 158, 2018.

_____; ZANETI JR., Hermes; ALVES, Gustavo Silva. Intervenção dos membros de grupo no julgamento de casos repetitivos. *Civil Procedure Review*, [S.l.] v. 10, n. 1, 2019.

_____; LEVY, Wilson; NALINI, José Renato; RAMOS, Glauco Gumerato (coord.). *Ativismo judicial e garantismo processual*. Salvador: JusPodivm, 2013.

_____; CABRAL, Antonio do Passo; CUNHA, Leonardo Carneiro da. *Por uma nova teoria dos procedimentos especiais: dos procedimentos às técnicas*. Salvador: JusPodivm, 2018.

DURKHEIM, Émile. *Da divisão social do trabalho*. Tradução: Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ERDELYI, Maria Fernanda. Juiz estabelece 15 minutos para fila de banco no interior de SP. *Consultor Jurídico*. 10. jun. 2016. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2006-jun-10/juiz_estabelece_limite_15_minutos_fila_banco. Acesso em: 16 mai. 2019.

ERICHSON, Howard M. The Problem of Settlement Class Actions. *The George Washington Law Review*, v. 82, n. 3, p. 951-989, 2014. Disponível em: https://ir.lawnet.fordham.edu/faculty_scholarship/. Acesso em: 4 jan 2019.

ESTADOS UNIDOS. Suprema Corte. 457 US 147, 159, 202 S Ct 2364, 1982.

_____. Suprema Corte. 564 U.S. 338, 2011.

_____. Corte de Apelação do Nono Circuito. 559 F2d 1151, 1977.

- _____. Corte Distrital do Distrito do Norte de Illinois. 827 F. Supp. 477, 1993.
- _____. Corte Distrital do Distrito do Nova Jersey. No. 01-1652 (JAG), 2008.
- _____. Corte Distrital do Distrito do Sul de Indiana. 247 F. Supp. 2d 1071, 2003.
- _____. Corte Distrital do Distrito Médio da Pensilvânia. 131 F. R. D. 136, 446, 1990.
- _____. Corte Distrital do Distrito Oriental de Nova Iorque. *Dolgow v. Anderson*. 43 F.R.D. 472, 1968.
- _____. Segundo Circuito de Cortes de Apelação. 391 F. 2d 555, 1968
- _____. Suprema Corte da Califórnia. 19 Cal. 2d 807, 1942.
- _____. Suprema Corte. 339 U. S. 306, 1950.
- _____. Suprema Corte. 417 US 156, 1974
- _____. Suprema Corte. 521 US 591, 1997.
- _____. Suprema Corte. 545 U.S. 323, 2005.
- _____. Suprema Corte. 564 U.S. 299, 2011).
- _____. Suprema Corte. 564 U.S. 299, 2011.
- _____. Suprema Corte. 569 U.S. 27, 2013.
- _____. Suprema Corte. *United States Parole Comm'n v. Geraghty*, 445 U.S. 388, 1980.

FAZZALARI, Elio. Processo. Teoria generale. *In*: FAZZALARI, Elio. *Novissimo Digesto Italiano*, Torino, v. 13, 1996.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS. Estatuto Social da Federação Brasileira de Bancos, 2011. Disponível em: https://cmsportal.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/ESTATUTO%20FEBRABAN_fev2011.pdf. Acesso em: 3 jun. 2019.

FENOLL, Jordi Nieva. *Coisa Julgada*. Tradução: Antonio do Passo Cabral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

FERNANDES, Débora Chaves Martines. Small claims class actions: a comparative analysis of the Brazilian and American systems from the perspective of positive externalities. *Publicum*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 140-180, 2016. Disponível em <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum/article/view/19914/18094>. Acesso em 3 jun. 2018.

FERRARO, Marcella Pereira. *Do processo bipolar a um processo coletivo-estrutural*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2015.

FERREIRA, Maria Gabriela Silva Campos. *O compartilhamento de competências e os atos processuais concertados entre juízes*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2019.

FISS, Owen. *Um novo processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____. The Social and Political Foundations of Adjudication. *Law and Human Behavior*, v. 6, 1982.

_____. The forms of Justice. *Harvard Law Review*, n. 93, 1979.

FRANK, Thomas M. *The Empowered Self: Law and Society in the Age of Individualism*. Oxford: Oxford Press, 1999.

GALENKAMP, Marlies. Collective Rights: Much Ado about Nothing. *Netherlands Quarterly for Human Rights*, n. 9, 1991.

GALLIGAN JR., Thomas C. Deterrence: The Legitimate Function of the Public Tort. *Washington and Lee Law Review*, v. 58, 2001. Disponível em: <https://scholarlycommons.law.wlu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1450&context=wlu> r. Acesso em: 28 dez. 2018.

GARRET, Brandon L. Structural Reform Prosecution. *Virginia Law Review*, v. 83, p. 853-957, 2007.

_____. Aggregation in Criminal Law. *California Law Review*, v. 95, p. 383-450, 2007.

GAVRONSKI, Alexandre Amaral. *Técnicas extraprocessuais de tutela coletiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GRECO, Leonardo. *Instituições de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, v. 3, 2015.

GIBBONS, Susan M.C. Group Litigation, Class Actions and Lord Woolf's Three Objectives: A Critical Analysis. *Civil Justice Quarterly*, v. 27, p. 208-243, 2008.

GIDI, Antonio. *Coisa julgada e litispendência nas ações coletivas*. São Paulo: Saraiva, 1995.

_____. A representação adequada nas ações coletivas brasileiras: uma proposta. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 108, n. 61, 2003.

_____. *A class action como instrumento de tutela coletiva dos direitos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. *Rumo a um Código de Processo Civil Coletivo*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2008.

_____. Issue Preclusion Effect of Class Certification Orders. *Hastings Law Journal*, San Francisco, v. 63, 2011.

_____. A representação adequada nas ações coletivas brasileiras: uma proposta. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 108, n. 61, 2003. Disponível em: <http://www.gidi.com.br/publications/>. Acesso em: 18 jun. 2018.

_____. Assistência em ações coletivas. *Revista de processo*, v. 88, p. 269-271, 1997.

GILLES, Myriam. Opting Out of Liability: The Forthcoming, Near-Total Demise of the Modern Class Action. *Michigan Law Review*, v. 104, 2005. Disponível em: <https://repository.law.umich.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1545&context=mlr>. Acesso em 19 abr. 2018.

GODINHO, Robson. *Negócios processuais sobre o ônus da prova no novo código de processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

GOODHART, Arthur. Determining the ratio decidendi of a case. *The Yale Law Journal*, v. 40, n. 2, p. 131-183, 1930.

GORDILHO, Heron José de Santana. Espírito animal e o fundamento moral do especismo. *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 1, p. 37-65, 2006.

GRECO, Leonardo. O saneamento do processo e o projeto de novo Código de Processo Civil. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, v. 8, n. 8, 2011.

GRINOVER, Ada Pellegrini; BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e; FINK, Daniel Roberto; FILOMENO, José Geraldo Brito; WATANABE, Kazuo; NERY JÚNIOR, Nelson; DENARI, Zelmo. *Código de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

_____. Ações coletivas ibero-americanas: novas questões sobre a legitimação e a coisa julgada. *Revista Forense*, n. 361, 2002.

HABERMAS, Jürgen. *Facticidad y validez*. Madrid: Trotta, 1998.

HARTNEY, Michael. Some Confusions Concerning Collective Rights. *Canadian Journal of Law and Jurisprudence*, v. 4, 1991.

HENSLER, Deborah et al. *Class Action Dilemmas: Pursuing Public Goals for Private Gain*. Santa Monica: Rand, 2000.

_____; HODGES, Christopher; TULIBACKA, Magdalena. The Globalization of Class Actions: An Overview. *Annals of the American Academy of Political and Social Science*, v. 622, 2009.

HERR, David F. *Multidistrict litigation manual: practice before the judicial panel on multidistrict litigation*. St Paul: West, 2013.

HINES, Laura J. The Dangerous Allure of the Issue Class Action. *Indiana Law Journal*, v. 79, 2004.

HIRSCHHORN, James M. Where the Money Is: Remedies to Finance Compliance with Strict Structural Injunctions. *Michigan Law Review*, v. 82, 1815-1877, 1984.

HOBBS, Thomas. *Leviathan*. A public domain book. Kindle Edition, 1651.

HODGES, Christopher. Multi-Party Actions: A European Approach. *Duke Journal of Comparative & International Law*, v. 11, 2011.

_____; VOET, Stefaan. *Delivering Collective Redress: New Technologies*. Oxford e Portland: Hart Publishing, 2018.

HOFFMAN, Paulo. *Saneamento compartilhado*. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

IACOBUCCI, Frank. What is access to justice in the context of class actions? *Supreme Court Law Review*, v. 53, Canadá, 2011.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Potencial Efetividade das Audiências Públicas do Governo Federal: Relatório de Pesquisa*. Brasília: Ipea, 2013.

JOBIM, Marco Felix. *As funções da eficiência no processo civil brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

_____. *Medidas estruturantes: Da Suprema Corte Estadunidense ao Supremo Tribunal Federal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

JOVANOVIĆ, Miodrag A. *Collective Rights: a Legal Theory*. Cambridge: Cambridge Press, 2012.

KITCHEN, Christopher A. Interlocutory Appeal of Class Action Certification Decisions under Federal Rule of Civil Procedure 23(f): A Proposal for a New Guideline. *Columbia Business Law Review*, v. 231, p. 231-262, 2004.

KYMLICKA, Will. *Liberalism, Community and Culture*. Oxford: Clarendon Press, 1989.

LACERDA, Galeno. *Despacho Saneador*. 3. ed. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Editor, 1990.

LEAL, Márcio Flávio Mafra. *Ações coletivas: história, teoria e prática*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

_____. *Ações coletivas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LEONEL, Ricardo de Barros. *Manual do processo coletivo*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

_____. Ações coletivas: nota sobre competência, liquidação e execução. *Revista de processo*, v. 132, p. 30-51, 2006.

_____. Ministério Público e despesas processuais no novo Código de Processo Civil. *Revista de Processo*, v. 249, p. 173-186, 2015.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. Comentários ao art. 373. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coords.). *Comentários ao novo Código de Processo Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

LUNARDI, Thais Amoroso Paschoal. *Coletivização da prova: técnicas de produção coletiva da prova e seus reflexos na esfera individual*. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2018.

_____. Atos concertados entre juízes cooperantes como ferramenta adequada de gestão processual: uma possibilidade para a aplicação do multidistrict litigation no sistema brasileiro. In: ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel (coord.); DOTTI, Rogéria (org.). *O Processo Civil entre a técnica processual e a tutela dos direitos: estudos em homenagem a Luiz Guilherme Marinoni*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017

MACCORMICK, Neil. *Rethoric and the rule of law*. New York: Oxford University Press, 2005.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Interesses difusos: conceito e legitimação para agir*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____. *Incidente de resolução de demandas repetitivas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Processo de conhecimento*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____. Precedentes obrigatórios. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. *Teoria geral do processo*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo Curso de processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 2, 2015.

_____. Comentários aos arts. 926 a 928 do CPC. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR., Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno (coord.). *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

_____. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto comunista*. Tradução: Álvaro Pina. São Paulo: Boitempo, 2005.

MAZZILLI, Hugo Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo*. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MEIRELES, Edilton. Cooperação judiciária nacional. *Revista de Processo*, v. 249, p. 59-80, 2015.

_____. Do incidente de resolução de demandas repetitivas no processo civil brasileiro. In: DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da (org.). *Grandes Temas do Novo CPC: Julgamento de casos repetitivos*, v. 10. Salvador: JusPODIVM, 2017.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. *Ações coletivas: no direito comparado e nacional*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

_____. *Incidente de resolução de demandas repetitivas*. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

_____; RODRIGUES, Roberto de Aragão Ribeiro. Reflexões sobre o incidente de resolução de demandas repetitivas previsto no projeto de novo código de processo civil. *Revista de Processo*, v. 211, 2012.

MEYER, Martin. The idea of justice and the poor. *The Public Interest*, n. 8, p. 96-115, 1967.

MINNITI, Cindy Schmitt. The Fundamentals of Class Action Certification. In: _____ et al. *Recent trends in class action lawsuits*. Estados Unidos: Aspatore, 2015.

MITIDIERO, Daniel. *Colaboração no processo civil*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MOMMSEN, Theodor; KRUEGER, Paul (eds.). *Corpus iuris civilis*. Disponível em: <https://archive.org/details/corpusiuriscivi01mommgoog>. Acesso em: 4 abr. 2019.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. *Temas de direito processual: terceira série*. São Paulo: Saraiva, 1984.

_____. Saneamento do processo e audiência preliminar. *Revista de Processo*, v. 40, p. 109-135, 1985.

_____. *O novo processo civil brasileiro*. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

_____. *A conexão de causas como pressuposto da reconvenção*. São Paulo: Saraiva, 1979.

_____. O neoprivatismo no processo civil. *Revista de Processo*, v. 30, n. 122, p. 9-21, 2005.

_____. O juiz e a prova. *Revista de Processo*, v. 35, p. 178-184, 1984.

_____. Os limites objetivos da coisa julgada no sistema do novo Código de Processo Civil. *Revista Forense*, v. 246, ano 70, 1974.

_____. Ações coletivas na Constituição Federal de 1988. *Revista de Processo*, n. 61, ano 16, p. 187-200, 1991.

NAGAREDA, Richard A. Class certification in the age of aggregate proof. *New York University Law Review*, Nova Iorque, v. 84, 2009. Disponível em: <https://acslaw.org/Nagaera%20-%20Class%20Certification%20in%20an%20Age%20of%20Aggerate%20Proof.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2018.

NARVESON, Jan. Collective Rights? *Canadian Journal of Law and Jurisprudence*, v. IV, n. 2, 1991.

NEWMAN, Dwight G. Collective Interests and Collective Rights. *American Journal of Jurisprudence*, v. 49, 2004.

_____. Theorizing Collective Indigenous Rights. *American Indian Law Review*, v. 31, 2007.

NEVES, Antonio Castanheira. *Questão-de-facto e questão-de-direito ou o problema metodológico da juridicidade*. Coimbra: Almedina, 1967.

NIETZSCHE, Friedrich. *Além do bem e do mal*. Tradução: Márcio Pugliesi. Curitiba: Hemus Livraria, 2001.

NUNES, Dierle. Comentários aos arts. 1.036 a 1.040. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim *et al* (coords.). *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

_____; LUD, Natanael; PEDRON, Fávio Quinaud. *Desconfiando da imparcialidade dos sujeitos processuais: um estudo sobre os vieses cognitivos, a mitigação de seus efeitos e o debiasing*. Salvador: JusPODIVM, 2018.

_____. *Processo jurisdicional democrático: uma análise crítica das reformas processuais*. Curitiba: Juruá, 2008.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. Poderes do juiz e visão cooperativa do processo. *Revista de Direito Processual Civil*. Curitiba: Gênese, 2003, n. 27.

_____. *A garantia do contraditório*. Disponível em: <http://www.abdpc.org.br/artigos/artigo17.htm>. Acesso em 19. abr. 2019.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

_____. Mandado de Segurança Coletivo. *Revista de Processo*, v. 69, 1993.

_____. *Esboço de uma teoria das nulidades aplicada às nulidades processuais*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

_____. Substituição processual e interesses difusos, coletivos e homogêneos. Vale a pena “pensar” de novo? *In: DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno (org.). Obras de J. J. Calmon de Passos: ensaios e artigos*, v. II. Salvador: JusPODIVM, 2016.

PEIXOTO, Ravi (coord.). *Enunciados FPPC – Fórum Permanente de Processualistas Civis organizados por assunto, anotados e comentados*. Salvador: JusPodivm, 2018.

_____. *Presente e futuro da coisa julgada no processo coletivo passivo: uma análise do sistema atual e as propostas dos anteprojetos*, *Revista de Processo*, São Paulo, v. 256, 2016.

PEREIRA, Deborah Macedo Duprat de Brito. O Estado Pluriétnico. *In: LIMA, Antônio Carlos de Souza; HOFFMAN, Maria Barroso. Além da Tutela: bases para uma política indigenista III*. São Paulo: Contra Capa, 2002. Disponível em: <http://laced.etc.br/site/arquivos/04-Alem-da-tutela.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2018.

PETERS, Edward. From medieval group litigation to modern class action by Stephen C. Yeazell. *The American Journal of Legal History*, Filadélfia, v. 34, n. 4, p. 429-431, 1990.

QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. *Audiência pública como instrumento de legitimação da jurisdição constitucional*. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2012.

RAZ, Joseph. *The Morality of Freedom*. Oxford: Oxford Press, 1988

RÉAUME, Denise. Individuals, Groups and Rights to Public Goods. *University of Toronto Law Journal*, v. 38, 1988.

REDONDO, Bruno Garcia. *Adequação do procedimento pelo juiz*. Salvador: JusPODIVM, 2017.

REINO UNIDO. Conselho de Justiça Civil. Relatório n. 30. Disponível em: <https://www.judiciary.uk/wp-content/uploads/JCO/Documents/CJC/Publications/CJC+papers/CJC+Improving+Access+to+Justice+through+Collective+Actions.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2018.

_____. Corte de Apelação da Inglaterra e País de Gales (Divisão Civil), Civ 1284, 2010.

RIO DE JANEIRO. *Tribunal Regional do Trabalho. Regimento Interno Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região*. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: http://bd1.trt1.jus.br/xmlui/bitstream/handle/1001/1865/RegimentoInterno_TRT-RJ.pdf?sequence=10&isAllowed=y. Acesso em: 3 jun. 2019.

RODRIGUES, Marco Antonio dos Santos. Comentários aos arts. 176 a 187 do CPC. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coord.). *Comentários ao novo Código de Processo Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ROQUE, André Vasconcelos. *Class actions: ações coletivas nos Estados Unidos: o que podemos aprender com eles?* Salvador: JusPODIVM, 2013.

_____. Ações coletivas e procedimentos para a resolução de casos repetitivos: Qual o espaço destinado para cada um? Procedimentos de resolução de casos repetitivos. In: DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da (org.). *Grandes Temas do Novo CPC: Julgamento de casos repetitivos*, v. 10. Salvador: JusPODIVM, 2017.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *The social contract*. Domínio público. Disponível em: <http://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/rousseau1762.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2019.

SCHUWERK, Robert P. Future Class Actions. *Baylor Law Review*, v. 39, n. 63, 1987.

SEGATO, Rita Laura. Que cada povo teça os fios da sua história: o pluralismo jurídico em diálogo didático com legisladores. *Direito. UnB*, v. 1, 2014.

SHEEHY, Paul. Blaming Them. *Journal of Social Philosophy*, v. 38, n. 3, p. 428–441, 2007.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. Evolução legislativa da fase de saneamento e organização do processo. *Revista de Processo*, v. 255, p. 435-460, 2016.

SILVA, Paulo Eduardo Alves da. *Gerenciamento de processos judiciais*. São Paulo: Saraiva, 2010.

SILVA, Tagore Trajano de Almeida. Direito Animal e Pós-humanismo: formação e autonomia de um saber pós-humanista. *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 14, p. 161-262, 2013.

_____; VIDA, Samuel Santana; SANTANA, Luciano Rocha; GORDILHO, Heron José de Santana. Habeas corpus impetrado em favor da chimpanzé Suíça na 9ª Vara Criminal de Salvador. *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 1, p. 261-280, 2005.

SIMMEL, Georg, O conflito como sociação. Tradução: Mauro Guilherme Pinheiro Koury). *Revista Brasileira de Sociologia da Emoção*, v. 10, n. 30, p. 568-573. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/rbse/SimmelTrad.pdf>. Acesso em 17 nov. 2018.

SOUZA, Wilson Alves de. *Acesso à justiça*. Salvador: Dois de Julho, 2011.

TALAMINI, Eduardo. A dimensão coletiva dos direitos individuais homogêneos: ações coletivas e os mecanismos previstos no Código de Processo Civil de 2015. *In: DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes (org.). Coleção repercussões do novo CPC: Processo coletivo*, v. 8. Salvador: JusPODIVM, 2016.

TAMIR, Yeal. Against Collective Rights. *In: JOPPKE, Christian; LUKES, Steven. Multicultural Questions*, n. 27. Oxford: Oxford University Press, 1999.

TAVARES, João Paulo Lordelo Guimarães. A aplicação do instituto da colaboração premiada nas ações de improbidade administrativa. *Revista de Processo*, v. 284, p. 371-396, 2018.

_____. *O habeas corpus coletivo na jurisprudência do STF: comentários ao julgamento do HC nº 143.641*. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/o-habeas-corpus-coletivo-na-jurisprudencia-do-stf-comentarios-ao-julgamento-do-hc-n-143-641>. Acesso em 30 jan. 2019.

_____. *Constitucionalismo e Poder Doméstico: uma viagem pelas linhas constituintes ocultas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

TEMER, Sofia. *Incidente de resolução de demandas repetitivas*. 2. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017.

TESHEINER, José Maria. *Processos coletivos: ações transindividuais e homogeneizantes*. Porto Alegre: edição do autor, 2015.

TIDMARSH, Jay. Rethinking adequacy of representation. *Texas Law Review*, Austin, v. 87, n. 6, 2009. Disponível em: <http://www.utexas.edu/law/journals/tlr/assets/archive/v87/issue6/tidmarsh.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2018.

_____; TRANGSRUD, Roger H. *Modern Complex Litigation*. 2. ed. Nova Iorque: Foundation Press, 2010.

VELLOSO, Adolfo Alvarado. O garantismo processual. *In: DIDIER JR., Fredie; LEVY, Wilson; NALINI, José Renato; RAMOS, Glauco Gumerato (coord.). Ativismo judicial e garantismo processual*. Salvador: JusPODIVM, 2013.

VENTURI, Elton. *Processo Civil Coletivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. Transação de Direitos Indisponíveis? *Revista de Processo*, v. 251, p. 391-426, 2016.

VILLONE, Massimo. La Collocazione Istituzionale dell'Interesse Diffuso. *In: GAMBARO, A. La tutela degli interessi diffusi nel diritto comparato*. Milão: Giuffrè, 1976.

VIOLIN, Jordão. O contraditório no processo coletivo: *amicus curiae* e princípio da intervenção. In: DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes (org.). *Coleção repercussões do novo CPC: Processo coletivo*, v. 8. Salvador: JusPODIVM, 2016.

VITORELLI, Edilson. *O Devido Processo Legal Coletivo: Dos Direitos aos Litígios Coletivos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

_____. Tipologia dos litígios transindividuais: um novo ponto de partida para a tutela coletiva. In: DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes (org.). *Coleção repercussões do novo CPC: Processo coletivo*, v. 8. Salvador: JusPODIVM, 2016.

_____. Litígios estruturais. In: ARENHART, Sérgio Cruz; JOBIM, Marco Félix. (coords.). *Processos Estruturais*. Salvador: JusPODIVM, 2017.

_____. Ações coletivas passivas: por que elas não existem nem deveriam existir? *Revista de processo*, São Paulo, v. 278, 2018.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. A audiência preliminar como fator de otimização do processo. O saneamento “compartilhado” e a probabilidade de redução da atividade recursal das partes. *Revista de Processo*, v. 118, 2004.

_____; VASCONCELOS, Rita de Cássia Corrêa. Recursos especiais repetitivos: reflexos das novas regras (Lei 11.672/2008 e Resolução 8 do STJ) nos processos coletivos. *Revista de Processo*, São Paulo, ano 33, n. 163, p. 28-49, 2008.

WATANABE, Kazuo. Demandas coletivas e os problemas emergentes da práxis forense. *Revista de Processo*, n. 67, p. 15-25, 1992.

_____; GRINOVER, Ada Pellegrino; e DINAMARCO, Candido Rangel. *Acesso à Justiça e Sociedade Moderna*. Participação e Processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988, p.128.

WOOLF, Lord. *Access to justice: Final Report* (1996). Disponível em: <http://webarchive.nationalarchives.gov.uk/20060213223540/http://www.dca.gov.uk/civil/final/contents.htm>. Acesso em: 08 abr. 2018.

ZANETI Jr., Hermes; BORGES, Orlindo Francisco; CARDOSO, Juliana Provedel. Ações coletivas transnacionais para tutela de direitos ambientais: caso Chevron (STJ, HSE 8.542). *Revista de Processo*, v. 84, 2016.

_____. Comentários aos arts. 926 a 946 do CPC. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coord.). *Comentários ao novo Código de Processo Civil*. 2. ed. revista, atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

_____. Os casos repetitivos no Brasil: notas sobre a agregação de litígios, o processo coletivo e os precedentes vinculantes no CPC/2015. *Revista de processo*, São Paulo, v. 7, 2018.

ZAVASCKI, Teori Albino. Defesa de direitos coletivos e defesa coletiva de direitos. *Revista de Processo*, v. 78, 1995.